

FL.: 390  
PROC.: 1424/18-11  
RUBRICA - 1º / GRR



Ministério da Integração Nacional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
1ª Superintendência Regional

NOTA TÉCNICA nº 18/2018 1ª SR/GRR

PROCESSO 59510.0014324/2018-11

I - PRAZOS:

Data da licitação: 18/12/2018  
Data limite de apresentar impugnação: 11/12/2018  
Impugnação apresentada: 11/12/2018  
Data limite de julgamento pela Codevasf: 14/12/2018

Conforme § 1º, art. 87 da Lei 13.303/2016 os prazos foram atendidos.

II - OBJETIVO:

Analisar a Impugnação interposta tempestivamente pela empresa PJD Terraplenagem Ltda., CNPJ nº 15.503.951/0001-50, com fundamento na Lei 8.666/93.

III - HISTÓRICO

Referência: Edital nº 050/2018 – Lei 13.303/2016  
Forma: Eletrônica – Tipo Menor Preço  
Objeto da licitação: Execução de obras/serviços objetivando a recuperação hidroambiental da microbacia de Córrego da Onça, localizada no município de Bocaiuva, estado de Minas Gerais.

IV - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta:

- a) Preços de materiais ofertados abaixo do praticado no mercado nas composições de preços unitários;
- b) Falta de serviços fundamentais para a correta execução dos mesmos;
- c) Descrição insuficiente de alguns materiais.

V - DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

A empresa impugnante requer:

- a) O devido recebimento e processamento desta impugnação editalícia;
- b) A suspensão imediata dos trâmites licitatórios até decisão acerca dos temas apontados na presente impugnação;



Ministério da Integração Nacional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
1ª Superintendência Regional

- c) No mérito, sejam acolhidas todas as impugnações aqui elencadas sobre o processo licitatório, levando à renovação de todo o procedimento e retificação dos itens impugnados e em consonância ao artigo 21 da Lei 8.666/93.
- d) Republique o edital com obediência ao prazo mínimo estabelecido pela Lei, após proceder a alteração no itens impugnados, vez que tratam de itens de suma importância e que afetam diretamente a apresentação ou formulação das propostas.

#### VI - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Primeiramente todo o processo de elaboração do edital é baseado na Lei 13.303/2016, não obstante a empresa invocar a Lei 8.666/1993.

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Dessa forma, a Lei 13.303/2016, em seu § 1º, art. 87, dispõe:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º.


O impugnante encaminhou, em tempo hábil, sua impugnação à 1ª/SL, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos na legislação.

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta Gerência analisará as alegações nos aspectos técnicos, pois o Edital foi elaborado pela PR/SL e aprovado pela PR/AJ, bem como, autorizado o processo licitatório pela Diretoria Executiva da Codevasf.

#### i. Preços de Mercado

A empresa impugnante apresentou quatro cotações. Pegando um item para demonstração da análise:

Item	Fornecedora	R\$/um
Mourão de Eucalipto 16 a 18 cm de diâmetro com altura de 2,5 m.	Eucafort	55,50
Mourão de Eucalipto 16 a 18 cm de diâmetro com altura de 3,0 m.	Lider	106,00
Mourão de Eucalipto 16 a 18 cm de diâmetro com altura de 2,5 m.	Jhamiltonl	66,00

**CODEVASF**  **Ministério da Integração Nacional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**1ª Superintendência Regional**

Mourão de Eucalipto 16 a 18 cm de diâmetro com altura de 2,5 m.	Tora	55,56
---	------	-------

Ocorreu uma variação de 90,99% entre o mínimo e máximo sem levar as alturas em consideração. Descartando o valor de R\$ 106,00 e considerando a média dos três orçamentos compatíveis para o item, o valor do mourão seria aproximadamente R\$ 59,02.

O preço de referência do SINAPI mais recente de outubro (4119) estabelece R\$ 17,71/m que totalizaria uma peça por aproximadamente R\$ 44,28. Para exemplificar que o preço de um mourão desse tipo tem cotação inferior, apresentamos a cotação de R\$ 38,00, conforme proposta da EUCAMOC, ou seja, bem inferior aos preços elevados apresentados pela impugnante.

Diante do exposto, concluímos que os preços unitários utilizados na licitação estão compatíveis com o mercado.

ii. Falta de serviços fundamentais

A empresa impugnante apresentou duas composições de serviços de cercas similares para alegar a necessidade de serviço complementar como o de transporte de materiais.

- a) SICRO com o código 2 S 06 410 00, cujo o custo do transporte era de R\$ 1,48 no total de R\$ 14,14 do metro de cerca em fevereiro de 2017. Isso corresponde a 3,39%.
- b) A composição da SEINFRA/SIT do estado da Bahia em julho de 2017 apresentava um custo para cerca similar de R\$ 14,19 e o transporte de R\$ 0,00.

Na análise do custo do serviço de cerca com 4 fios de arame farpado utilizaremos a atual composição do SICRO, pois foi substituída em 2018 a 2 S 06 410 00 pela composição com o código 3713608 sem o momento de transporte.

Realizando o raciocínio similar que o custo de transporte seria 3,39% do custo de construção da cerca apresentamos a seguinte tabela

Órgão	Custo da cerca (R\$/m)	3,39% (R\$/m)	Custo com transporte (R\$/m)
Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas - SETOP	12,45	0,42	12,87
DNIT - Sistema de Custos Referenciais	R\$ 14,25	0,48	14,73

3



de Obras - SICRO			
Orçamento de Obras de Sergipe - ORSE	R\$ 19,30	0,65	19,95

A área técnica da Codevasf ciente das condições de acesso, transporte aos locais, carga e de descarga, topografia das regiões de nascente, bem como, após ter executado o mesmo serviço e modelo, através de convênio com estado de Minas de aproximadamente 800.000 metros de cercas, estabeleceu por apropriação que o custo de R\$ 20,88/m de cercamento especificado no projeto é suficiente para execução em qualquer lugar do estado de Minas Gerais, levando em consideração: transporte, ferramentas, carga e descarga e outro itens que as empresas julgarem necessários.

A empresa impugnante alega que a CPU da Codevasf não contempla o adicional de ferramentas, porém até as composições do SICRO e SEINFRA/SIT que a empresa apresentou como referência não possuem tal item, bem como, as do ORSE que a Codevasf utilizou para analisar esta impugnação.

Outra posição da empresa que os preços não condizem com a realidade, apresentam questionamentos baseados em composições de outros órgãos importantes, **dito pela impugnante**, apresenta sugestões de itens s serem inseridos e alega possíveis prejuízos ao erário nas condições atuais.

Diante do exposto, concluímos que os próprios argumentos apresentados pela empresa são conflitantes com as composições dos órgãos públicos citados pela mesma, como o DNIT e SEINFRA/SIT. Foi demonstrado que o custo da cerca levou em consideração todas as particularidades do projeto em questão, bem como permite as licitantes apresentarem as propostas.

iii. Descrição insuficiente de alguns materiais

A empresa impugnante alega descrição insuficiente para os itens de mourão de eucalipto.

Sobre este item poderia ser realizada uma consulta para esclarecimento pela órgão responsável pela licitação.

É cediço na engenharia que itens que apresentam diâmetros são o mínimos aceitos, mas podendo ser utilizados quaisquer com especificação ou qualidade superior.

- a) Mourão de Eucalipto (0,12 m x 2,20 m) pode ser utilizado mourões de diâmetro igual ou superior a 12 cm. No SINAPI item (4115) indica 12 a 15 cm, porém alguns fornecedores de 12 a 14 cm e etc. Para nível de composição qualquer empresa entende que o diâmetro mínimo aceito é de 12 cm para a cerca.



Ministério da Integração Nacional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
1ª Superintendência Regional

- b) Mourão de Eucalipto (16 a 20 cm x 2,50 m) pode ser utilizado mourões de diâmetro igual ou superior a 16 cm. No SINAPI item (4119) indica 16 a 19 cm, porém alguns fornecedores de 12 a 18 cm e etc. Para nível de composição qualquer empresa entende que o diâmetro mínimo aceito é de 16 cm para a cerca.

Diante do exposto, entendemos que as especificações e descrições estavam claras e objetivas.

#### VII – DECISÃO

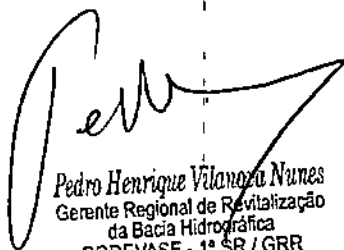
Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser prejudicado com um problema sem fundamentação e posição isolada de uma empresa.

Os custos foram baseados em tabelas de referência, entidades da administração pública federal, publicações técnicas especializadas dos Estados, banco de dados de ações anteriores e pesquisa de mercado.

Os detalhamentos dos serviços estão apresentados em forma de projetos e especificações, bem como, com a prática da engenharia.

Encaminho para conhecimento a impugnação da empresa PJD Terraplenagem Ltda., CNPJ nº 15.503.951/0001-50 pelo Superintendente, para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, nos termos da legislação pertinente.

13/12/2018

  
Pedro Henrique Vilanova Nunes  
Gerente Regional de Revitalização  
da Bacia Hidrográfica  
CODEVASF - 1ª SR / GRR